



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

| | | |
|---------------------------|---|----------------------|
| DATA 16/06/2020 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 982, de 2020. | |
| | AUTOR Senador Weverton – PDT | Nº PRONTUÁRIO |

SF/20960.94796-02

Modifique-se o § 6º do art. 3º da Medida Provisória 982 de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 6º Caberá à instituição financeira que efetuar a abertura automática de conta de poupança social digital disponibilizar ferramenta de consulta informatizada, por meio de sítio eletrônico e de aplicativo para smartphones, tablets e computadores pessoais, que permita que o cidadão verifique a existência de conta do tipo poupança social digital aberta em seu nome, a partir de seu registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e de seus dados pessoais e ainda, que assegure a plena segurança digital contra fraudes e utilização não autorizada dos referidos dados.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a inclusão de qualificação ao termo “aplicativo” utilizado de forma vaga e genérica, especificando claramente que são aplicativos para smartphones, tablets e computadores pessoais, as três tecnologias facilmente disponíveis ao cidadão.

Além disso, explicita a responsabilidade da instituição financeira de assegurar a segurança digital contra fraudes e utilização não autorizada dos dados do cidadão.

Comissões, em 16 de junho de 2020.

Senador Weverton-PDT/MA